



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° 065 /2019
De 13 de novembro de 2019

PROTOCOLO N° 568 / 2019
Data 14 / 11 / 2019
Hora 18:27 / Hs
Câmara Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de terras rurais para fins que especifica, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 115 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do MUNICÍPIO DE CANARANA, por parte do imóvel descrito no inciso II, denominada Fazenda Tarumã, de propriedade do Sr. MARINO SCHAFFER, inscrito no CPF nº 020.419.459-20 e RG nº 2072585-0 SSP-MT e sua esposa Srª. REALDA MEYER SCHAFFER, inscrita no CPF nº 442.044.421-53, ambos residentes e domiciliados em Canarana - MT.

I - Uma área de terras, situada neste município e comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 120,0000 ha, (cento e vinte hectares), e perímetro de 5.148,54m², oriunda do lote nº 74 da Secção II do Projeto Canarana I, descrição e limitação e conforme a matrícula nº 16.508, ficha 01 do Serviço Registral Imobiliário de Canarana - MT, de propriedade do Município de Canarana-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miraguaí, Centro, Canarana-MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, avaliado em R\$19.450,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais) por ha, perfazendo o valor total da área em R\$2.334.000,00 (Dois milhões, trezentos e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

trinta e quatro mil) de acordo com os laudos de avaliações de 19 de fevereiro de 2019 e 02 de março de 2019;

II - Uma área de terras, situada neste município e comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 44,4400 ha, (quarenta e quatro hectares, e quarenta e quatro), s ser desmembrado e permutado da área total de 211,30 há, (duzentos e onze hectares e trinta ares), oriundo do lote nº 14 da Secção 03 do Projeto Canarana I, matrícula nº 626 , ficha 01 do Serviço Registra Imobiliário de Canarana - MT, denominada Fazenda Tarumã, de propriedade do Sr. MARINO SCHAFFER e sua esposa Srª REALDA MEYER SCHAFFER, avaliado em R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil) por ha, perfazendo o valor da área em R\$2.888.600,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos centavos) de acordo com o laudo de avaliações de 19 de fevereiro de 2019 e 02 de março de 2019;

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, e não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - A presente permuta dispensa o procedimento licitatório, face ao disposto no art. 17, "c", da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Para fins de atendimento a previsto no art. 118, da Lei Orgânica do Município, segue anexo as avaliações dos imóveis.

Art. 6º - Fica desafetado o bem público referido no inciso I do Art. 1º da referida Lei, passando à categoria de bem público dominical.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT, 12 de novembro de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 12 de novembro de 2019

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que trata da permuta de parte de uma área de propriedade particular com área pública com as respectivas avaliações.

Que, embora exista divergência nos valores de avaliação e quantidades das áreas a serem permutadas é de grande interesse público a permuta e se justifica, pois donatária dará continuidade nas suas atividades de agricultura e o Município com a área de 44,44 ha, que será acrescida e agregada à área já existente pertencente ao Aeroporto Municipal e na área do Parque de Exposições de Canarana - MT, para que se possa fazer as ampliações, construções, estacionamento, galpões e alongamento da pista do aeroporto, adequando para as necessidades em razão do crescimento da cidade e também a implantação e em funcionamento de "voos" de aeronaves de Canarana - MT, para Cuiabá, interligando ainda em outras regiões e Estados Brasileiros.

Desta forma, a permuta trará enormes benefícios ao Município pelas razões apontadas aumentando o fluxo de movimentação de aeronaves pelo nosso aeroporto contribuindo com estadias, paradas e movimentação de pessoas diversas em nossa cidade em diversos seguimentos, fomentando o turismo local, hotéis e comércio em geral, além de opções e facilidades de deslocamentos mais rápidos e constantes de uma cidade para a outra ou Estado para o outro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida da mais absoluta necessidade.



Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal